

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 126/2022

Processo nº. 1985/2022;

Origem: Memo. nº 0006/2022 – Divisão de Obras e Manutenção – DOM/Setor de Vigilância/FUNPAPA;

Assunto: Solicitação repactuação do Contrato nº 002/2020, celebrado entre a FUNPAPA e a Empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ. 00.865.761/0001-06**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 02/03/2022, através de Termo Aditivo ao Contrato, para o atendimento de 09 (nove) postos de serviços 24 horas, com o valor mensal de R\$ 170.646,30 (Cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos);

Endereço Orçamentário:

(Período: março a maio/2022) Projeto/ Atividade: 2263 - **Sub-Ação:** 003 - **Tarefa:** 002 - **Elemento de Despesa:** 33903700 - **Fonte:** 1500000000 – **Fundo:** APLICAÇÃO GERAL;

(Período: março a maio/2022) Projeto/ Atividade: 2262 - **Sub-Ação:** 003 - **Tarefa:** 004 - **Elemento de Despesa:** 33903700 - **Fonte:** 1660030000 – **Fundo:** FMAS;

(Período: março a maio/2022) Projeto/ Atividade: 2262 - **Sub-Ação:** 001- **Tarefa:** 003 - **Elemento de Despesa:** 33903700 - **Fonte:** 1660030000 – **Fundo:** FMAS;

(Período: março a maio/2022) Projeto/ Atividade: 2374 - **Sub-Ação:** 001 - **Tarefa:** 004 - **Elemento de Despesa:** 33903700 - **Fonte:** 1660010000 – **Fundo:** FMAS.

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – Trata o presente processo da solicitação de repactuação do Contrato nº 002/2020, celebrado entre a FUNPAPA e a Empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ. 00.865.761/0001-06**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 02/03/2022, através de Termo Aditivo ao Contrato, para o atendimento de 09 (nove) postos de serviços 24 horas, com o valor mensal de R\$ 170.646,30 (Cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos); conforme o Memorando nº 0006/2022 – DOM/Setor de Vigilância/FUNPAPA, constante à fl. 02;

5 – Consta à fl. 03, manifestação favorável do fiscal do contrato, o Sr. Rubevaldo Silva dos Reis, matrícula nº 0103802-010, quanto à repactuação do contrato, informando que a empresa não sofreu qualquer punição de natureza pecuniária durante a vigência do contrato;

6 – Consta à fl. 04/15, Certidões negativas de débitos vigentes e autenticadas;

7 – Consta às fls. 16/17 dos autos Requerimento da empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, que trata sobre o pedido de repactuação e anexos de fls. 18/34;

8 – Consta Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2023 às fls. 35/69 e tabela de piso salarial de 2021 à fl. 71;

9 – Consta à fl. 72 a cópia da Portaria nº 226/2020-FUNPAPA, designando o fiscal do Contrato nº 002/2020, o servidor Rubevaldo Silva dos Reis, matrícula nº 0103802-010;

10 – Consta às fls. 73/74 dos autos a cópia do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020, com vigência até 01/03/2022, bem como o 4º Termo Aditivo com vigência até 01/03/2021, às fls. 79/80, o 3º Termo Aditivo com vigência até 01/12/2020, às fls. 83/84, o 2º Termo Aditivo com vigência até 01/10/2020, às fls. 85/86, o 1º Termo Aditivo com vigência até 01/08/2020, às fls. 87/88 e a cópia do Contrato 002/2020 às fls. 91/107;

11 – Consta às fls. 109/111 análise técnica administrativa do DMS, ressaltando a necessidade de repactuação do contrato;

12 – Consta à fl. 112 tabela de cálculo do consumo para a repactuação;

13 – Consta às fls. 113/115 manifestação do DMS/Cotação e mapa comparativo de preços à fl. 116;

14 – Consta, às fls. 120/128 dos autos, propostas comerciais das empresas Toledo Segurança, CNPJ 24.051.577/0001-90, com valor mensal de R\$ 253.476,54 (duzentos e cinquenta três mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); Elite Serviços de Segurança Eireli, CNPJ. 00.865.761/0001-06, com valor mensal de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais) e Puma Serviços Especializados de Vigilância e Transporte de Valores Eireli, CNPJ. 15.572.934/0001-57, com valor mensal de R\$ 232.470,00 (duzentos e trinta dois mil quatrocentos e setenta reais);

15 – Consta às fls. 131/133 o Demonstrativo da Estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro, indicando orçamento para o período de março a maio de 2022;

16 – Consta a Declaração do Ordenador de Despesas – DOD às fls. 134;

17 – Consta, às fls. 135/137, solicitações de quotas orçamentárias de números 75494/2022, 75495/2022 e 75496/2022, respectivamente.

18 – Consta, à fl. 140 a cópia do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020, com vigência até 01/06/2022;

19 – Consta, às fls. 142/144, o Parecer Jurídico nº 067/2022 – NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se pela possibilidade do deferimento da repactuação, desde que observadas as questões que apontaremos a seguir, condicionando, ainda, ao lastro orçamento desta Fundação;

20 – Quanto à repactuação, há de ser observada a manifestação exarada no parecer do NSAJ supracitado, destacando-se os seguintes itens: **i)** existência de lastro orçamentário apenas para o período de prorrogação (março a maio de 2022), não tendo previsão orçamentária para os novos valores a partir da Convenção Coletiva de 2022; **ii)** necessidade de manifestação do Departamento Financeiro quanto à existência ou não de orçamento que consiga cumprir o disposto no item anterior; **iii)** possibilidade de acordo entre as partes para que a repactuação não tenha como início de vigência a ocorrência do fato gerador, mas data futura, inclusive, apenas a partir da prorrogação, se a empresa anuir; **iv)** observância do prazo para a solicitação da repactuação, pois o prazo se encerra na data da prorrogação contratual subsequente ou na data do encerramento da vigência do contrato, se não houver prorrogação. Assim, caso o pedido não tenha sido feito dentro do prazo fixado em cláusula contratual, ocorreria a preclusão do direito à repactuação.

III – Conclusão

Por último, **recomendamos** aos Setores competentes desta Fundação o seguinte:

a) que o Departamento Financeiro se manifeste quanto à existência de orçamento que consiga fazer frente aos novos valores da repactuação a partir da vigência da Convenção Coletiva de 2022, ou que haja expresse acordo/manifestação das partes para que a repactuação não tenha como início de vigência a ocorrência do fato gerador, mas apenas a partir da prorrogação (02/03/2022);

b) que o Departamento Administrativo se manifeste a respeito do prazo para a solicitação da repactuação, pois caso o pedido não tenha sido feito dentro do prazo fixado em cláusula contratual, ocorre a preclusão do direito à repactuação.

Por todo o exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, após o atendimento das recomendações *supra*, opinamos pela **conformidade** do pleito, para a repactuação do Contrato nº 002/2020, tudo conforme a disponibilidade orçamentária informada.

Destarte, encaminhamos os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

Belém, 17 de março de 2022.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040